LEI nº 1432, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Estabelece índices para a revisão geral anual e de reajuste dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões, do Poder Executivo.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- A revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei Municipal nº 1166/2006 é concedida pela aplicação de 6,26% (seis vírgula vinte e seis por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2009, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, estatutários, celetistas e contratos emergenciais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º- Fica concedido reajuste de vencimentos, no percentual de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2009, aos servidores do Poder Executivo, estatutários, celetistas e contratos emergenciais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com direito a paridade.

Art. 3º- As Funções Gratificadas serão revistas e reajustadas conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º- A tabela dos padrões, níveis e classes, calculada sobre a revisão geral anual prevista no art. 1º e sobre o reajuste do art. 2º é a que consta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º- A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 08 dias do mês de abril de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08.04.2009
Secretaria da Administração

TABELA DE VALORES

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO CLASSE	A	B	C	D	E
I	R$ 575,42	R$ 632,97	R$ 696,27	R$ 765,92	R$ 842,50
II	R$ 658,95	R$ 724,85	R$ 797,34	R$ 877,07	R$ 964,70
III	R$ 816,82	R$ 898,49	R$ 988,36	R$ 1.087,19	R$ 1.195,91
IV	R$ 974,71	R$ 1.072,19	R$ 1.179,42	R$ 1.297,35	R$ 1.427,09
V	R$ 1.085,99	R$ 1.194,58	R$ 1.314,05	R$ 1.445,45	R$ 1.590,00
VI	R$ 1.373,87	R$ 1.511,27	R$ 1.662,42	R$ 1.828,67	R$ 2.011,51
VII	R$ 1.392,48	R$ 1.531,72	R$ 1.684,91	R$ 1.853,39	R$ 2.038,74
VIII	R$ 1.485,22	R$ 1.633,76	R$ 1.797,14	R$ 1.976,87	R$ 2.174,56
IX	R$ 1.578,15	R$ 1.735,96	R$ 1.909,56	R$ 2.100,53	R$ 2.310,59
X	R$ 2.158,24	R$ 2.374,07	R$ 2.611,50	R$ 2.872,64	R$ 3.159,91

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	VALOR
CC I	R$ 649,73
CC II	R$ 835,38
CC III	R$ 1.038,30
CC IV	R$ 1.238,58
CC V	R$ 1.485,29
CC VI	R$ 1.849,92
CC VII	R$ 2.196,16

III – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	VALOR
FG I	R$ 111,01
FG II	R$ 185,47
FG III	R$ 278,31
FG IV	R$ 371,11
FG v	R$ 510,42
FG VI	R$ 894,15
FG VII	R$ 1.097,82

IV – DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

CLASSE	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	R$ 659,61	R$ 791,55	R$ 926,12	R$ 1.055,76
B	R$ 692,58	R$ 831,15	R$ 972,41	R$ 1.108,56
C	R$ 725,56	R$ 870,71	R$ 1.021,03	R$ 1.163,98
D	R$ 758,56	R$ 910,39	R$ 1.072,07	R$ 1.222,18
E	R$ 790,97	R$ 949,92	R$ 1.125,66	R$ 1.283,27

V – PROFESSORES COM LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO
NÍVEL ESPECIAL E EM EXTINÇÃO

CLASSE	VENCIMENTO
A	R$ 758,45
B	R$ 796,41
C	R$ 834,51
D	R$ 872,34
E	R$ 910,39